

PREGÃO - ELETRÔNICO Nº. 25/2017
Processo número 50520.005167/2017-12

EDITAL

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, sem dedicação exclusiva de mão de obra, das instalações prediais ocupadas pela Unidade Regional do Rio Grande do Sul da Agência Nacional de Transportes Terrestres – URRS/ANTT, em Porto Alegre/RS, com fornecimento de todos os materiais e peças através de reembolso, exceto de Materiais Básicos, conforme especificações e condições gerais contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

Observações:

- Abertura da sessão pública dia 04/09/2017 – às 10:00 horas
- Site para realização do pregão: www.comprasgovernamentais.gov.br
- Site para retirada do edital: www.comprasgovernamentais.gov.br
- Esclarecimentos: site www.comprasgovernamentais.gov.br ou via e-mail: editais@antt.gov.br
- Referência de tempo: horário de Brasília
- Cópias do Edital e do respectivo aviso se encontram à disposição de qualquer pessoa para consulta na ANTT, no seguinte endereço: Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Lote 10 - Projeto Orla, Pólo 8, Bloco A – 2º Andar - Gerência de Licitações e Contratos - Brasília – DF – CEP 70.200-003.

PREGÃO - ELETRÔNICO Nº. 25/2017
Processo número 50520.005167/2017-12

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Agência Nacional de Transportes Terrestres, por meio da Gerência de Licitações e Contratos, sediada no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Lote 10 - Projeto Orla, Pólo 8, Bloco A – 2º Andar - Gerência de Licitações e Contratos - Brasília – DF – CEP 70.200-003, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço**, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 04/09/2017

Horário: 10:00 horas

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, sem dedicação exclusiva de mão de obra, das instalações prediais ocupadas pela Unidade Regional do Rio Grande do Sul da Agência Nacional de Transportes Terrestres – URRS/ANTT, em Porto Alegre/RS, com fornecimento de todos os materiais e peças através de reembolso, exceto de Materiais Básicos, conforme especificações e condições gerais contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 39250/393001

Fonte: 0250392500

Programa de Trabalho: 109834

Elemento de Despesa: 339039-16

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.4. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, salvo o disposto nos subitens 9.6.1.1 e 9.6.1.2 deste Edital;

4.2.5. sociedades cooperativas;

4.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.3.1.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;

4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.3.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.6.1. Valor anual do objeto;

5.6.2. Descrição detalhada do objeto.

5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.9. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global para 12 (doze) meses.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.14. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.15. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.16. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.1. Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que estiver em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

7.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

7.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.11. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

8.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2. O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

8.2.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.2.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.3. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:

8.4. Habilitação jurídica:

8.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.4.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

8.4.6. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.4.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.4.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.5.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.5.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

8.5.7. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.5.8. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.6. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da **Qualificação Econômico-Financeira**, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

8.6.1. Certidão Negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.6.1.1. caso seja positiva a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, o pregoeiro exigirá que a licitante apresente a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, observado o disposto no item 9.15 deste Edital;

8.6.1.2. a licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, comprovar todos os demais requisitos de qualificação econômico-financeira previstos neste Edital;

8.6.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.6.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.6.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

8.6.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.7. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.7.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por período não inferior a 03 (três) anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

8.7.1.1. Para os fins do subitem acima, será admitido o somatório de Atestados;

8.7.1.2. Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato;

8.7.1.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.7.1.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.8. O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.9. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail editais@antt.gov.br. Posteriormente, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 02 (dois) dias, após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload), fac-símile (fax) ou e-mail.

8.10. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.10.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.11. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.12. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.15. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.16. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório;

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução da contratação e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

13.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

13.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

13.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

13.3.2. prejuízos diretos causados à Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

13.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

13.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

13.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

13.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.9. Será considerada extinta a garantia:

13.9.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.9.2. no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

14. DO TERMO DE CONTRATO

14.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

14.2. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

14.2.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e anexos.

14.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante a Contratante para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.4. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Contratante.

15. DO REAJUSTE

15.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

16. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

18.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

18.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

18.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

18.6. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

18.6.1. não produziu os resultados acordados;

18.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

18.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

18.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.11. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

18.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

18.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.14.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 19.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar /retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 19.1.2. apresentar documentação falsa;
- 19.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 19.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.5. não mantiver a proposta;
- 19.1.6. cometer fraude fiscal;
- 19.1.7. comportar-se de modo inidôneo.

19.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 19.3.1. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 19.3.2. impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, conforme Regulamento aprovado pela Deliberação nº 253, de 02/08/2006, Anexo III deste Edital.

19.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail editais@antt.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Lote 10 - Projeto Orla, Pólo 8, Bloco A – 2º Andar - Gerência de Licitações e Contratos - Brasília – DF.

20.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

20.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.antt.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Lote 10 - Projeto Orla, Pólo 8, Bloco A – 2º Andar - Gerência de Licitações e Contratos - Brasília – DF, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.10.1. Anexo I Termo de Referência;

21.10.2. Anexo II Planilha de Preços;

21.10.3. Anexo III Regulamento para aplicação da penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a União no Âmbito da ANTT;

21.10.4. Anexo IV Minuta de Contrato.

Brasília, 22 de agosto de 2017

ADÃO CABRAL FORMIGA
Pregoeiro

PREGÃO - ELETRÔNICO Nº. 25/2017
Processo nº 50520.005167/2017-12

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, sem dedicação exclusiva de mão de obra, das instalações prediais ocupadas pela Unidade Regional do Rio Grande do Sul da Agência Nacional de Transportes Terrestres – URRS/ANTT, em Porto Alegre/RS, com fornecimento de todos os materiais e peças através de reembolso, exceto de materiais básicos, conforme especificações e condições gerais contidas neste termo de referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor Máximo Anual R\$
01	Serviços de manutenção predial, abrange manutenção preventiva e corretiva das redes elétricas, lógicas e telefônicas; cabeamento estruturado; rede elétrica estabilizada, incluindo no-breaks; instalações hidráulicas e hidrossanitárias; sistemas de prevenção e combate a incêndio; bem como serviços gerais prediais.	R\$ 95.716,92

2 DAS JUSTIFICATIVAS

2.1 Considerando tratar-se de serviço de natureza contínua e que a URRS/ANTT não dispõe de pessoal específico, em seu quadro funcional, para execução rotineira das manutenções descritas, justifica-se a contratação da prestação dos serviços visando à execução das atividades de forma programada e em casos de urgência/emergência, prezando pela economicidade dos investimentos, a segurança e conforto dos usuários, das instalações, dos sistemas e dos equipamentos.

2.1.1 a natureza contínua deste tipo serviço é caracterizada pelo fato de que sua interrupção poderá comprometer a continuidade das atividades da Administração e, conseqüentemente, o cumprimento da missão institucional, devendo, portanto, a contratação se estender por mais de um exercício financeiro e continuamente.

2.2 A escolha pelo regime de execução por preço global visa atender os princípios da economicidade e da eficiência, de forma que a CONTRATADA disponibilizará apenas uma equipe para atendimento da totalidade da área objeto da presente contratação, gerando economia de escala.

3 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços que se pretende contratar se enquadram como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

3.2 Trata-se de serviço de natureza contínua, de modo que sua interrupção poderá comprometer o funcionamento das atividades finalísticas e meio, bem como acarretar uma inadequada prestação de serviço público aos usuários dos transportes terrestres, em razão de que tais serviços são considerados, também, rotineiros, permanentes e indispensáveis ao bom funcionamento de toda a Instituição.

3.3 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da Contratante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.4 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4 DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços objeto do presente Termo de Referência serão executados nas instalações da URRS/ANTT, em Porto Alegre/RS, nos endereços a seguir identificados:

4.1.1 Edifício Sede da URRS/ANTT, localizado na Avenida Ipiranga, nº 2897 – Bairro Santana – CEP 90610-001 – Porto Alegre/RS. A Sede da URRS/ANTT ocupa o referido imóvel da seguinte forma: 5º, 6º, 7º e 8º andares, cobertura, duas salas no térreo, sendo uma delas com mezanino, e garagens. Área total privativa: aproximadamente 1.200 m².

4.1.2 Posto de Fiscalização/Atendimento – PFA de Porto Alegre, localizado no Largo Vespasiano Júlio Veppo, nº 70, Sala 81 – Bairro Centro – CEP 90035-040 – Terminal Rodoviário – Porto Alegre/RS. Área interna: 42,40 m².

4.1.3 Posto de Fiscalização/Atendimento – PFA de Porto Alegre, localizado no Largo Vespasiano Júlio Veppo, nº 70, Sala 94 – Bairro Centro – CEP 90035-040 – Terminal Rodoviário – Porto Alegre/RS. Área interna: 34,90 m².

4.2 Conforme necessidade e a critério da URRS/ANTT, os serviços poderão ser prestados em locais diferentes dos relacionados, em especial, por motivo de mudança de sala ou edifício.

4.3 No caso do subitem anterior ou em caso de aumento ou supressão de área, o valor dos serviços será calculado proporcionalmente ao valor do metro quadrado contratado, sendo que:

a) novos edifícios contratados ou aumento/supressão de área de edifício terão como critério o valor médio do metro quadrado do item 1 da Planilha de Formação de Preços, constante no Anexo II deste Edital, independente das características do novo imóvel;

b) novas salas contratadas ou aumento/supressão de área de salas terão como critério o valor médio do metro quadrado da soma dos itens 2 e 3 da Planilha de Formação de Preços, constante no Anexo II deste Edital, independente das características das novas salas.

5 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 As rotinas de manutenção predial devem assegurar o funcionamento regular e contínuo das atividades, obedecendo às características dos imóveis e as especificações dos equipamentos existentes, assim garantindo a segurança dos usuários.

5.2 Os serviços deverão ser prestados observando-se os Manuais de Instruções dos Aparelhos, as Normas Técnicas Específicas relativas a cada equipamento, a periodicidade e as demais orientações prescritas pelos fabricantes, bem como as demais leis vigentes aplicáveis aos serviços.

5.3 Os serviços de manutenção deverão ocorrer em datas e horários estabelecidos pela fiscalização do contrato, preferencialmente, de segunda à sexta-feira, das 08 às 17 horas, podendo ocorrer também em outros horários e em dias não úteis, se necessário, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

5.4 A prestação dos serviços de manutenção está dividida em preventiva e corretiva.

5.4.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.4.1.1 A manutenção preventiva consiste em inspeção de redes elétricas, lógicas e telefônicas; cabeamento estruturado; rede elétrica estabilizada, incluindo no-breaks; instalações hidráulicas e hidrossanitárias; sistemas de prevenção e combate a incêndio; bem como serviços gerais prediais, de modo a salvaguardar o perfeito funcionamento, a conservação das estruturas e equipamentos e a segurança dos usuários.

5.4.1.2 Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados de acordo com o Plano de Manutenção a ser elaborado pela Contratada, conforme subitem 10.2 deste Termo de Referência contendo, no mínimo, os itens e periodicidades apresentados na Rotina Mínima de Manutenção Preventiva e Corretiva, constante no Anexo I deste Termo de Referência.

5.4.1.3 Para cada manutenção preventiva realizada, deverá ser elaborado pela Contratada um Relatório de Manutenção Preventiva, que deverá estar de acordo com o Plano de Manutenção.

5.4.1.4 Por ocasião da visita, o fiscal do contrato ou outro servidor designado pela Contratante atestará o Relatório de Manutenção Preventiva, desde que os serviços estejam condizentes com o previsto em contrato.

5.4.2 MANUTENÇÃO CORRETIVA

5.4.2.1 A manutenção corretiva consiste na mão de obra necessária para o correto diagnóstico e reparo de problemas em redes elétricas, lógicas e telefônicas; cabeamento estruturado; rede elétrica estabilizada, incluindo no-breaks; instalações hidráulicas e hidrossanitárias; sistemas de prevenção e combate a incêndio; bem como equipamentos e serviços gerais prediais.

5.4.2.2 Para a realização dos serviços de manutenção corretiva deverá ser observada a Rotina Mínima de Manutenção Preventiva e Corretiva, constante no Anexo I deste Termo de Referência.

5.4.2.3 Os materiais e peças utilizados na manutenção corretiva serão posteriormente reembolsados, exceto os Materiais Básicos listados no item 6 deste Termo de Referência.

5.4.2.4 A manutenção corretiva será executada sempre que houver necessidade de consertos para restaurar o pleno funcionamento das instalações e equipamentos, mediante a apresentação de Ordem de Serviço pelo fiscal do contrato, conforme

Anexo II deste Termo de Referência, ou quando verificada, durante a manutenção preventiva, a necessidade de reparo.

5.4.2.5 Cada Ordem de Serviço, contendo um ou mais serviços, deverá ter seu atendimento iniciado no prazo máximo de 2 (duas) horas contadas da hora de recebimento e/ou da comunicação via contato telefônico feito pela fiscalização do contrato, prorrogáveis a critério da fiscalização.

5.4.2.6 O prazo máximo para a finalização de cada Ordem de Serviço que utilize somente Materiais Básicos, listados no item 6, será de 2 (dois) dias úteis após o recebimento, prorrogáveis a critério da fiscalização. Em caso de necessidade de compra de materiais ou peças, deverão ser obedecidos os prazos descritos nos subitens 7.4 e 7.5.2 deste Termo de Referência.

5.4.2.7 Em caso de emergência/urgência, a Ordem de Serviço deverá ser atendida de imediato, com a solução do defeito e a substituição de materiais ou peças, se necessário.

5.4.2.8 Decorridos os prazos descritos nos subitens 5.4.2.5 a 5.4.2.7 deste Termo de Referência sem o devido atendimento, a Contratada estará sujeita ao previsto no Acordo de Níveis de Serviços, bem como à aplicação de sanções previstas neste Termo de Referência.

5.4.2.9 Uma vez realizada a manutenção corretiva, a Contratada deverá apresentar um Relatório de Manutenção Corretiva que contenha o registro de observações e fatos ocorridos durante os serviços.

5.4.2.10 Por ocasião da visita, o fiscal do contrato ou outro servidor designado pela Contratante atestará o Relatório de Manutenção Corretiva, desde que os serviços estejam condizentes com o previsto em contrato.

6 DOS MATERIAIS BÁSICOS

6.1 A Contratada deverá fornecer todos os Materiais Básicos listados abaixo, às suas expensas, para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, sendo que esses materiais serão de sua inteira responsabilidade quanto à guarda e ao manuseio, e deverão ser fornecidos de acordo com a necessidade dos serviços. Os referidos Materiais Básicos não serão objeto de reembolso.

Materiais Básicos	
Acetona	Lixa
Adesivo	Lona para proteção de equipamentos, móveis, piso, etc.
Aguarrás	Luva
Álcool	Massa de vidro
Arame	Óleo
Arruela	Palha de aço
Azulex	Pano de chão
Barbante	Pano para limpeza
Benzina	Parafina
Borracha de vedação	Parafuso
Bucha	Pilha
Colas (diversas)	Pincel
Desengraxante	Porca
Desengripante	Prego
Diluyente	Produtos de limpeza (diversos)
Eletrodo	

Estopa	Querosene
Fio de solda	Rebite
Fita adesiva	Removedor de tinta para mão
Fita antiderrapante	Resina
Fita crepe	Rodo
Fita dupla-face	Rolo
Fita isolante	Selador
Fita de vedação	Selo plástico
Flanela	Silicone
Graxa	Solvente
Lâmina de serra manual	Vassoura

7 DO FORNECIMENTO E REEMBOLSO DE MATERIAIS E PEÇAS

7.1 A sistemática de reembolso de aquisição de materiais e peças justifica-se em razão da inviabilidade prática de planejamento, aquisição, armazenamento e controle de centenas de itens, que poderiam permanecer sem uso em estoque, objetivando, com isso, prestigiar os princípios de eficiência e economicidade.

7.2 A não utilização desta sistemática exigiria que a Administração efetuasse procedimento de compra cada vez que necessitasse a substituição imediata de uma peça ou a utilização de um material não disponível no estoque. Como o procedimento de licitação para a compra exige o cumprimento de diversas fases, demandando tempo excessivo, haveria diversas ocasiões em que a necessidade não seria atendida tempestivamente, ocasionando transtornos ao andamento dos serviços, notadamente em situações de emergência.

7.3 Diante a justificativa apresentada acima, define-se que a Contratada deverá adquirir todos os materiais e peças necessários à execução dos serviços de manutenção e estes serão objeto de reembolso, exceto os Materiais Básicos listados no item 6 deste Termo de Referência. O referido reembolso será classificado como despesa eventual.

7.4 Para obter o reembolso pelos materiais e peças a Contratada deverá observar a seguinte rotina de procedimentos:

- a) preencher corretamente o formulário de Autorização de Compra – AC, conforme Anexo III deste Termo de Referência;
- b) encaminhar a AC à fiscalização do contrato devidamente acompanhada de, no mínimo, 03 (três) pesquisas de preço de mercado em até 02 (dois) dias úteis após a verificação e/ou comunicação da necessidade de compra, exceto em casos de urgência/emergência, quando a pesquisa de preço deverá ser imediata. O prazo para pesquisa de preço poderá ser ampliado a critério da fiscalização do contrato. As pesquisas de preço deverão estar assinadas ou terem sido encaminhadas através de e-mail oficial das empresas fornecedoras para a competente autorização. O fiscal/Administração deverá efetuar, paralelamente, pesquisa de mercado, observando a Instrução Normativa nº 05, de 27 de junho de 2014, e suas alterações posteriores;
- c) a fiscalização determinará, com base nas pesquisas de preço apresentadas, o critério de aquisição, seja o de menor preço por item ou o de menor preço global. O critério de aquisição adotado será sempre justificado, demonstrando-se a vantajosidade para a Administração. Após autorização do fiscal do contrato, mediante assinatura da AC, a empresa deverá adquirir o material ou a peça de menor preço e finalizar o serviço de manutenção corretiva em até 02 (dois) dias úteis;

d) a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, juntar à Nota Fiscal dos serviços prestados uma Carta de Solicitação de Reembolso, contendo todos os valores a serem reembolsados, acompanhada das cópias das Notas Fiscais relacionadas e encaminhar a documentação à fiscalização do contrato para ateste e posterior envio para pagamento.

7.5 Caso algum aparelho ou equipamento necessite de reparo ou troca de peça em que seja exigido conhecimento técnico ou ferramental especializado, o conserto deverá ser realizado por uma assistência técnica autorizada. A remoção do referido aparelho ou equipamento será providenciada pela Contratada, às suas expensas. Os valores dos materiais e peças juntamente com a mão de obra da referida assistência serão ressarcidos de acordo com os procedimentos descritos no subitem 7.4 deste Termo de Referência.

7.5.1 Em se tratando de aparelho ou equipamento que pode danificar-se pela excessiva quantidade de deslocamentos e/ou que sua ausência causa muitos transtornos aos usuários, a fiscalização do contrato pode autorizar o conserto somente com 01 (hum) orçamento de assistência técnica autorizada, visando a conservação do aparelho ou equipamento em bom estado e o bom andamento dos serviços dos usuários que o utilizam.

7.5.2 Após a realização do conserto do aparelho ou equipamento pela assistência técnica autorizada, a Contratada terá 1 (hum) dia útil para retorná-lo ao seu respectivo local de origem.

7.6 Todos os materiais e peças adquiridos deverão ser originais, novos e com garantia, somente sendo admitidas peças e componentes similares quando for expressamente autorizado pela fiscalização.

7.6.1 A Contratada deverá fornecer para os materiais e peças, no mínimo, 06 (seis) meses de garantia ou a que for determinada pelo fabricante, se maior. A garantia deverá ser cumprida mesmo depois da rescisão do contrato.

7.6.2 No caso de equipamentos ou serviços cobertos por garantia de terceiros, fabricantes ou instaladores, a Contratada deverá diligenciar para a pronta solução do problema, acionando os responsáveis pela garantia.

7.7 Os vícios de adequação, de desempenho e de durabilidade, bem como eventuais defeitos de fabricação ou impropriedades nos materiais e peças deverão ser corrigidos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. Nesses casos, os materiais e peças deverão ser substituídos sem implicar custos adicionais para a Contratante.

7.8 O limite máximo **anual** para despesas eventuais, ou seja, reembolso de materiais e peças, será de:

Valor estimado mensal	Valor anual
R\$ 600,00	R\$ 7.200,00

7.8.1 O gasto efetivo com despesas eventuais não se vincula ao limite mensal estimado, não podendo ultrapassar, no entanto, o limite anual previsto para a vigência do contrato.

7.8.2 A Contratante se responsabilizará pelas aquisições necessárias que ultrapassarem este limite.

8 DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

9 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Elaborar e apresentar à Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos contados da data da assinatura do contrato, um Relatório de Vistoria Inicial de todas as instalações e equipamentos cuja manutenção esteja sob sua responsabilidade, especificando detalhadamente a situação em que se encontram, localização, modelo, fabricante e outros dados que se fizerem necessários à perfeita identificação das instalações e dos equipamentos.

10.2 Elaborar e apresentar, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos contados da data da assinatura do contrato, um Plano de Manutenção, englobando os serviços previstos no Anexo I deste Termo de Referência, acrescentando os serviços que a Contratante entender como necessários para a execução da manutenção predial com indicação, por meio de cronograma de execução, das respectivas etapas e periodicidade, para análise e aprovação do fiscal do contrato.

10.2.1 A Contratante ficará também responsável pela execução de todo e qualquer serviço pertinente à manutenção predial, preventiva e corretiva, mesmo os que porventura não estejam previstos no Plano de Manutenção.

10.3 Apresentar Relatórios de Manutenção Preventiva e Corretiva a cada manutenção preventiva e corretiva realizada nas instalações da Contratante em até 1 (hum) dia útil após finalização dos serviços.

10.4 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante.

10.5 Cumprir todas as normas internas da Contratante.

10.6 Assumir todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados, previstos em legislação específica e vigente, obrigando-se a saldá-los na época própria, bem como responder por possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao objeto deste Termo de Referência, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

10.7 Responder pelos danos causados diretamente à Contratante, aos bens ou a terceiros, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados, decorrente de culpa ou dolo, durante a execução do contrato.

10.8 Cumprir a legislação e as normas vigentes relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, fornecendo e exigindo o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI pelos funcionários da Contratada, quando necessário ao desenvolvimento dos trabalhos.

10.9 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou terceiros, durante a execução do contrato.

10.10 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.11 Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, em consequência de fato a si imputável e relacionado aos serviços contratados.

10.12 Alocar, sempre que necessário, nas instalações da Contratante, profissionais de seu quadro para atender ao objeto deste Termo de Referência.

10.13 Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as instalações da Contratante.

10.13.1 Em casos de paralisação dos transportes coletivos, responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as instalações da Contratante por meios próprios.

10.14 Manter seus funcionários devidamente identificados por uniforme e crachá, quando da execução dos serviços nas instalações da Contratante.

10.15 Substituir qualquer empregado, no prazo máximo de 1 (hum) dia útil, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados pela fiscalização do contrato prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios de forma a não comprometer o pronto atendimento dos serviços.

10.16 Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços, obedecendo aos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente, por meio de mão de obra qualificada e especializada, utilizando a melhor técnica aplicável, bem como observando a qualidade e a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e componentes.

10.16.1 Para a execução dos serviços de manutenção, deverão ser observadas a NBR 5.674/2012 e demais normas técnicas da ABNT.

10.17 Fornecer, às suas expensas, materiais básicos, equipamentos, ferramentas, instrumentos indispensáveis à execução dos serviços, assumindo a responsabilidade pelo seu transporte, guarda, carga e descarga.

10.18 Submeter todos os materiais e peças utilizados para a prestação dos serviços à apreciação da fiscalização do contrato, que se reservará o direito de rejeitá-los, no todo ou em parte, caso não estejam de acordo com as especificações técnicas pertinentes.

10.19 Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços, removendo o entulho, sobras de materiais não utilizados e fazendo a limpeza completa após a finalização da execução de cada serviço, depositando-os em local apropriado.

10.20 Responsabilizar-se pelo adequado descarte de peças, materiais ou equipamentos que forem trocados/substituídos nas instalações da Contratante e que não possam ser reutilizados, após devidamente autorizado pela fiscalização.

10.21 Executar os serviços técnicos de manutenção nos locais onde os aparelhos e equipamentos se encontram instalados.

10.21.1 Quando necessária a remoção de aparelhos ou equipamentos para conserto, esta será providenciada pela Contratada, às suas expensas, apenas quando a execução do serviço comprovadamente o exigir e mediante autorização escrita fornecida pela autoridade competente da Contratante.

10.22 Efetuar o transporte horizontal e vertical de móveis, materiais, equipamentos e ferramentas necessários à realização dos serviços, bem como recolocar em seus respectivos lugares, móveis e equipamentos, quando retirados para execução dos serviços.

10.23 Refazer, em até 2 (dois) dias úteis, todo e qualquer serviço em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções de execução, não aprovados pela fiscalização do contrato, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

10.24 Proceder a recuperação de tetos, pisos, alvenarias ou quaisquer outras edificações, retornando à sua forma original, quando afetados em decorrência de erros, falhas e imperfeições na execução dos serviços, fornecendo todo material necessário, sem ônus à Contratante.

10.25 Executar, se necessário, fora do horário de expediente, aos sábados, domingos e feriados, de forma plena, os serviços inadiáveis ou que possam resultar na paralisação de qualquer sistema, enviando à fiscalização do contrato a relação dos profissionais, com a justificativa.

10.26 Relatar à fiscalização do contrato por escrito sempre que, por fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador, se encontrar impedida de cumprir o cronograma previamente estabelecido pelo fiscal.

10.27 Relatar à fiscalização do contrato por escrito toda e qualquer irregularidade constatada, condição inadequada ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o funcionamento e a conservação de instalações e equipamentos, especialmente se representarem risco para o patrimônio público.

10.28 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.29 Disponibilizar contato(s) telefônico(s) para atendimento 24 horas em caso de emergência/urgência e em caso de necessidade de atendimento em finais de semana, feriados ou fora do horário de expediente.

10.30 Disponibilizar um Responsável Técnico para supervisionar a execução dos serviços com experiência comprovada no acompanhamento de serviços compatíveis com os descritos neste Termo de Referência e em dia perante a entidade reguladora de sua profissão, o que será verificado na assinatura do contrato.

10.31 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.32 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

10.33 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, afim de evitar desvio de função.

10.34 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.35 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.36 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.4 Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

11.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no contrato.

11.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

11.7 Proceder à consulta prévia ao SICAF, CADIN e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas antes da assinatura do contrato, e antes de efetuar qualquer pagamento à Contratada e, se esta não for inscrita no SICAF, exigir a apresentação dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, seguridade social e trabalhista.

12 DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização dos serviços será exercida por um representante legal devidamente credenciado pela Contratante, denominado fiscal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou, ainda, comunicando aos seus superiores quando as providências ultrapassarem os limites de sua competência para adotar as providências cabíveis, conforme o disposto no Art. 67, da Lei 8.666, de 1993.

12.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.4 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

13 DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

13.1 Os níveis de serviço apresentados no quadro abaixo têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados.

13.2 Seguir-se-á a tabela de pontuação acumulada/glosa quanto ao percentual a ser debitado do faturamento mensal total dos serviços prestados pela Contratada em função do não cumprimento de acordo de níveis de serviço, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor mensal do contrato, sem prejuízo das demais penalidades constantes deste Termo de Referência.

13.3 Todas as ocorrências serão registradas pelo fiscal do contrato, que notificará a Contratada, atribuindo pontos de acordo com o quadro seguinte:

13.3.1 Quadro de ocorrências / pontuação:

OCORRÊNCIAS	AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO
Atender, fora do prazo determinado no Termo de Referência, ao chamado de manutenção corretiva.	A quantidade de ocorrências registradas corresponderá à quantidade de vezes em que houver atraso no atendimento ao chamado de manutenção corretiva. Se o atraso for superior a 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência será convertida em ocorrência de "Não atender aos chamados de manutenção corretiva".	0,5
Não executar serviços de manutenção preventiva conforme periodicidade prevista no Termo de Referência.	A quantidade de ocorrências registradas corresponderá à quantidade de vezes em que houver descumprimento da periodicidade da manutenção preventiva.	0,5
Descumprir qualquer prazo previsto no Termo de Referência para início ou finalização de serviços.	A quantidade de ocorrências registradas corresponderá à quantidade de vezes em que houver descumprimento de prazo. Se o atraso for superior a 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência será convertida em ocorrência de "Não atender aos chamados de manutenção corretiva".	0,5
Não atender aos chamados de manutenção corretiva.	A quantidade de ocorrências registradas corresponderá à quantidade de vezes em que não houver atendimento ao chamado de manutenção corretiva. Para cada dia transcorrido sem que a Contratada preste os serviços, haverá o acúmulo de 2,0 (dois) pontos aos totais.	2,0
Não atender de imediato aos chamados de manutenção de emergência/urgência.	A quantidade de ocorrências registradas corresponderá à quantidade de vezes em que não houver atendimento imediato ao chamado de manutenção corretiva de emergência/urgência.	2,0

	Para cada dia transcorrido sem que a Contratada preste os serviços, haverá o acúmulo de 2,0 (dois) pontos aos totais.	
Não apresentar orçamentos de materiais ou peças no prazo previsto no Termo de Referência.	A quantidade de ocorrências registradas corresponderá à quantidade de vezes em que houver descumprimento de prazo.	0,5
Resultado ineficiente do serviço de manutenção corretiva.	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. A comunicação ao Fiscal poderá ser feita mediante correspondência eletrônica. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,5
Emprego de materiais e peças não originais, ou usadas, ou incompatíveis com as instalações e equipamentos, na execução dos serviços de manutenção corretiva, ressalvadas as situações autorizadas pela fiscalização do contrato.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	2,0
Falta de cordialidade, por quaisquer representantes ou empregados da Contratada, no trato com quaisquer colaboradores da Contratante.	O fiscal do contrato registrará a ocorrência acompanhada de informações sobre o fato.	0,2
Recusar-se, sem motivo justificado ou determinação formal, a prestar serviços de manutenção preventiva ou corretiva determinados pela fiscalização do contrato.	A empresa deverá justificar imediatamente a razão da inexecução parcial. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	2,0
Durante a prestação dos serviços de manutenção, o funcionário da Contratada deixar de manter limpos e organizados os locais da prestação dos serviços e/ou deixar de encaminhar materiais para descarte.	Os registros das falhas terão por base a conferência do fiscal do contrato. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,2
Durante a prestação dos serviços de manutenção, o funcionário da Contratada deixar de cumprir as normas internas da Contratante, ou as normas de higiene e segurança do trabalho, deixando de observar o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI, quando este se fizer necessário.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,5
O funcionário da Contratada apresentar-se para prestar os serviços sem uniforme da Empresa ou sem crachá de identificação.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,2

O funcionário da Contratada apresentar-se para prestar os serviços sem portar Relatórios de Manutenção e/ou não apresentá-los no prazo determinado no Termo de Referência.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,2
Não atendimento a qualquer outra obrigação expressa no Termo de Referência e que porventura não esteja especificada nesta tabela.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,2

13.3.2 Tabela de Pontuação Acumulada/Glosa:

PONTUAÇÃO ACUMULADA	GLOSA
01 (um) ponto	Não há glosa, apenas advertência.
02 (dois) pontos	Glosa correspondente a 1% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
03 (três) pontos	Glosa correspondente a 2% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
04 (quatro) pontos	Glosa correspondente a 3% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
05 (cinco) pontos	Glosa correspondente a 4% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
Acima de 05 (cinco) pontos	Glosa correspondente a 4% do valor faturado do mês de apuração da pontuação, acrescido de 1% para cada ponto extra.

13.4 O resultado da apuração da pontuação e respectivo percentual da glosa serão comunicados pelo fiscal do contrato, por meio de notificação formal, à Contratada, que terá prazo de contestação de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da comunicação.

13.5 A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela Contratante, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador (por motivo de ocorrência de caso fortuito, de força maior ou em razão de condições climáticas adversas), conforme § 1º, art. 33, da IN SLTI/MPOG nº 02/2008 e atualizações posteriores.

13.6 Caso não seja aceita a justificativa, a fiscalização do contrato realizará a glosa correspondente nas faturas vincendas.

13.7 Caso não haja faturas com vencimento futuro para a efetivação da glosa, os valores respectivos poderão ser descontados de valores pendentes de pagamento pela Contratante.

13.8 O período de apuração para o presente Acordo de Níveis de Serviços corresponderá ao mês de prestação dos serviços objeto de pagamento.

13.9 A cada período de apuração, os valores do somatório serão zerados, de forma a não haver duplicidade.

13.10 Caso a Contratada acumule 21 (vinte e um) pontos em infrações, no período de apuração, fica facultado à Contratante rescindir unilateralmente o contrato sem qualquer ônus financeiro.

13.11 A fim de não haver descontinuidade dos serviços, no caso do subitem 13.10 deste Termo de Referência, a Contratante poderá aguardar a efetivação de nova contratação para rescindir unilateralmente o contrato.

13.12 Conforme Acórdão 717/2010 – TCU/Plenário, “*as reduções de pagamento decorrentes do descumprimento de Acordos de Nível de Serviço não devem ser interpretadas como penalidades, e sim como adequações pelo não atendimento das metas estabelecidas [...] em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados*”.

13.13 Considerando o exposto no subitem 13.12 acima, apesar da possibilidade de adequação ao pagamento, a contratualização dos Acordos de Nível de Serviço não exclui a possibilidade de aplicação das sanções legais previstas, preservado o direito ao contraditório e ampla defesa da Contratada.

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

14.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa na forma prevista no subitem 14.3 deste Termo de Referência;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União, conforme Deliberação nº 253, de 02/08/2006, publicada no D.O.U Seção I pg 72/73, de 09/08/2006;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.3 A Contratada estará sujeita à multa prevista no subitem anterior, nos seguintes casos:

- a) pela recusa injustificada em assinar o contrato, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- b) pela ocorrência de atrasos no cumprimento de obrigações contratuais, de acordo com os prazos estabelecidos no quadro abaixo, multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia, calculada com base no valor global

do contrato e aplicável até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

b.1) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a Contratada estará sujeita ao pagamento de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato e, a critério da Administração, poderá ser considerada a ocorrência de recusa formal, sendo a Nota de Empenho cancelada e o contrato rescindido;

b.2) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

Tipo de Serviço	Descrição	Prazo máximo sem executar
Pequeno porte/importância	- Troca de lâmpadas e reatores queimados, instalação de luminárias, substituição de fios, tomadas, interruptores. - Reparos, consertos, montagem e desmontagem de divisórias, móveis, fechaduras, portas, paredes. - Demais serviços que não comprometem a continuidade das atividades da Administração.	5 (cinco) dias seguidos ou 10 (dez) dias intercalados*
Grande porte/importância	- Conserto de entupimentos e vazamentos nos sanitários, copas, torneiras, lavatórios, tubulações. - Consertos do no-break e da rede elétrica que ocasionem falta de energia. - Demais serviços que comprometem a continuidade das atividades da Administração.	2 (dois) dias seguidos ou 6 (seis) dias intercalados*

* Dias intercalados: somatório de dias intercalados sem execução de um ou mais serviços no mês de prestação dos serviços objeto de pagamento.

c) pela ocorrência de inexecução total do objeto, a Contratada estará sujeita à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

14.4 Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, ainda que seja para reforço, aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Contratante promover a rescisão do contrato.

14.5 Se o atraso ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas neste item.

14.6 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da

proporcionalidade.

14.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15 DO PAGAMENTO

15.1 A Contratante efetuará o pagamento dos serviços prestados e o reembolso referente a despesas eventuais, conforme item 7, considerando-se a seguinte frequência destas ocorrências:

15.1.1 manutenção preventiva e manutenção corretiva: mensal, mediante apresentação de Nota Fiscal;

15.1.2 despesas eventuais: sob demanda, mediante apresentação de Carta de Solicitação de Reembolso acompanhada das respectivas cópias das Notas Fiscais.

15.2 O pagamento será efetuado mensalmente, mediante ordem bancária a favor da Contratada, em até 10 (dez) dias úteis contados a partir do atesto da respectiva Nota Fiscal e, quando for o caso, da Carta de Solicitação de Reembolso, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre a Nota Fiscal, conforme determina a Instrução Normativa nº. 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal.

15.2.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Carta de Solicitação de Reembolso, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2.2 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

15.2.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.2.4 Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.2.4.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

15.2.4.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.2.4.3 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

15.2.4.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do

contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.2.4.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF.

15.2.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.2.6 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.3 O fiscal do contrato somente atestará a execução do serviço e liberará o documento fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas.

15.4 Havendo erro no documento fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, será devolvido à Contratada, pelo fiscal do contrato e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.5 A Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se a execução dos serviços não estiver de acordo com as definições deste Termo de Referência.

15.6 A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a Contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, de acordo com o Acordo de Níveis de Serviços deste Termo de Referência; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.7 A Contratante poderá deduzir da garantia contratual, ou, sendo esta insuficiente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, de acordo com este Termo de Referência.

15.8 No caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da Contratante, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite, prevista para pagamento, até a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

$$(6 / 100) \quad I = 0,00016438$$

$$I = (TX) \quad I = \frac{\quad}{\quad}$$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

15.8.1 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

15.9 A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente, nominal à Agência Nacional de Transportes Terrestres, Unidade Regional do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 04.898.488/0002-58.

16 DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

16.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, com base no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

16.2 O prazo para início da prestação dos serviços será de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da data da assinatura do contrato.

16.3 A Contratada deverá manifestar-se positiva ou negativamente quanto à disposição de renovar o contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da consulta feita pela Contratante.

17 DO REAJUSTE DE PREÇO

17.1 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA, ou outro índice oficial que venha substituí-lo, divulgado pelo IBGE.

17.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 A despesa decorrente da licitação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o presente exercício, sob a classificação orçamentária: PTRES 109834 - Natureza de Despesa 339039-16 - Fonte de Recurso 0250392500.

18.2 Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes serão emitidas Notas de Empenho, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

18.3 Na ocorrência de termos aditivos ou apostilamentos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura.

19 DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

19.1 A Contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

- a) realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- b) respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- c) prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;
- d) fornecer aos seus empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;
- e) efetivar práticas de sustentabilidade ambiental, quando da execução dos serviços, utilizando produtos biodegradáveis, atóxicos, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2 economizando energia, gás, água, assim como separar seletivamente os resíduos oriundos da prestação dos serviços;
- f) realizar a separação dos resíduos recicláveis oriundos da prestação dos serviços em parceria com a Contratante, observados os dispositivos legais e de acordo com o Decreto 5.940/06 e IN/MARE nº 6/1995;
- g) instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante.

20 DA VISTORIA

20.1 As empresas poderão realizar vistoria para tomar conhecimento do estado das instalações e equipamentos da URRS/ANTT e de todas as condições para a prestação dos serviços, oportunidade em que serão acompanhadas por servidor designado para esse fim.

20.1.1 Para a vistoria, o licitante, ou seu representante, deverá estar devidamente identificado.

20.2 O agendamento deverá ser feito junto à Coordenação Administrativa, na Sede da URRS/ANTT, Avenida Ipiranga, 2897 – Bairro Santana – Porto Alegre/RS – CEP: 90610-001 ou pelos telefones (51) 3375-4746 / (51) 3375-4718, de segunda à sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para a apresentação das propostas.

20.3 Será emitido Termo de Vistoria em nome da empresa, de acordo com o Anexo IV deste Termo de Referência.

20.4 A Contratada não poderá, em hipótese alguma, alegar desconhecimento das instalações prediais da URRS/ANTT, dos serviços e dificuldades técnicas.

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

ROTINA MÍNIMA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

1. SISTEMAS ELÉTRICOS

1.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA

I QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO

a) MENSALMENTE

- Verificação do aquecimento no disjuntor geral;
- Verificação do aquecimento nos disjuntores monofásicos;
- Verificação da existência de ruídos anormais, elétricos ou mecânicos;
- Verificação de aquecimento nos condutores de alimentação e distribuição;
- Verificação dos disjuntores, evitando pontos de resistência elevada;
- Controle da amperagem dos alimentadores;
- Verificação do funcionamento dos disjuntores;
- Verificação da fixação do barramento e conexões;
- Verificação do estado dos fios na entrada e saída dos disjuntores;
- Controle de carga nos disjuntores;
- Verificação do equilíbrio de fases com todos os circuitos ligados;
- Reaperto dos parafusos de fixação do barramento e conectores;
- Lubrificação das dobradiças das portas dos quadros;
- Reaperto dos parafusos dos terminais dos no-fuse;
- Verificação da tensão da mola dos disjuntores;
- Verificação do isolamento dos disjuntores;
- Limpeza, com ar comprimido, dos disjuntores, quadros e barramentos.

II REDE ELÉTRICA (380/220V)

a) MENSALMENTE

- Inspeção das caixas de passagem;
- Inspeção do estado das capas isolantes, fios e cabos.
- Medição da resistência ôhmica e continuidade dos cabos;
- Limpeza das caixas de passagem;
- Medições da amperagem da fiação e verificação se estão de acordo com as tabelas de amperagem máxima permitida;
- Verificação da corrente de serviço e de sobreaquecimento.

III REDE ELÉTRICA (110V) ESTABILIZADA E ATERRADA

a) MENSALMENTE

- Inspeção das caixas de passagem;
- Inspeção do estado das capas isolantes, fios e cabos.

- Teste de modo adequado da tensão na rede de tomadas;
- Reaperto de carcaças, tampas e blocos de tomadas;
- Verificação da concordância dos pólos das tomadas (fase, neutro e terra);
- Medição da resistência ôhmica e continuidade dos cabos;
- Limpeza das caixas de passagem;
- Medição da amperagem da fiação e verificação se está de acordo com as tabelas de amperagem máxima permitida.

IV ILUMINAÇÃO

a) MENSALMENTE

- Inspeção das luminárias quanto à existência de lâmpadas queimadas ou inoperantes;
- Verificação dos interruptores das lâmpadas quanto às condições operacionais;
- Verificação da existência de ruído nos reatores;
- Limpeza das luminárias e lâmpadas;
- Reaperto dos parafusos de fixação dos soquetes das lâmpadas;
- Medição do isolamento dos circuitos quanto ao estado dos fios;
- Verificação do aterramento das luminárias;
- Limpeza e teste dos reatores;
- Verificação do sistema de fixação das luminárias.

V EQUIPAMENTOS (NO-BREAK E BANCO DE BATERIAS)

NO-BREAK

a) MENSALMENTE

- Verificação, quanto ao aparecimento de ruídos anormais;
- Verificação dos equipamentos de medição e sinalização;
- Registro das correntes de entrada e saída por fase;
- Registro das tensões de entrada e saída por fase;
- Verificação da corrente de flutuação e equalização das baterias;
- Ajuste dos trip's por sobrecarga, sub e sobretensão;
- Limpeza geral dos equipamentos;
- Verificação do estado dos cabos de alimentação;
- Inspeção, quanto a componentes de proteção e sinalização queimados ou inoperantes;
- Inspeção de barramentos e conexões;
- Registro de todas as leituras do módulo display do UPS;
- Emissão de relatório com os dados obtidos;
- Reaperto das conexões elétricas;
- Verificação, quanto à atuação do retificador;

- Aferição dos instrumentos de medição;
- Verificação, quanto ao aparecimento de maus contatos em conexões elétricas;
- Testes das partes eletrônicas sem potência;
- Testes do By-Pass automático e manual;
- Verificação do funcionamento isolado do Retificador, Inversor e Chave Estática;
- Teste de transferência;
- Registro dos parâmetros de operação e supervisão do UPS;
- Verificação das estatísticas dos estados de operação da UPS;
- Emissão de relatório com os dados obtidos.

BANCO DE BATERIAS

a) MENSALMENTE

- Registro das tensões de cada elemento;
- Remoção dos pontos de sulfatação e limpeza geral nos bancos;
- Aplicação de vaselina em pasta nas conexões e bornes dos elementos;
- Simulação de falta de energia.

1.2 MANUTENÇÃO CORRETIVA

Proceder, sempre que necessário ou quando solicitado pela URRS/ANTT, os reparos ou consertos dos Sistemas Elétricos, mediante Ordem de Serviço emitida pela fiscalização do contrato. Os serviços de manutenção corretiva abrangem, por exemplo, troca de lâmpadas e reatores queimados, fusíveis, soquetes, instalação de luminárias, substituição de fios, tomadas, interruptores, quadros e disjuntores defeituosos, fixação de conduíte ou eletroduto, substituição de baterias, entre outros. Os materiais, peças e componentes necessários para execução dos serviços serão fornecidos pela Contratada e seu custo será reembolsado, posteriormente, pela Contratante, exceto os Materiais Básicos listados neste Termo de Referência.

1.3 EVENTUAL

Executar os seguintes serviços referentes aos Sistemas Elétricos, sempre que necessário ou quando solicitado pela Contratante, mediante Ordem de Serviço emitida pela fiscalização do contrato:

- Modificações e ampliações de pequeno porte nas instalações elétricas;
- Ampliação da quantidade de tomadas em circuitos já existentes, desde que a carga a ser instalada não ultrapasse os limites estabelecidos pelas características das instalações e normas técnicas brasileiras;
- Demais reparos, consertos ou instalações que se fizerem necessários.

2. CANAL DE COMUNICAÇÃO (DADOS, VOZ E IMAGEM)

2.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA

a) MENSALMENTE

- Verificar estado dos conectores RJ-45 e RJ-11;
- Verificar estado e fixação das caixas dos terminais;

- Limpeza das tomadas;
- Reaperto dos parafusos das tomadas terminais;
- Verificar funcionamento dos ventiladores dos racks;
- Limpeza geral dos racks;
- Limpeza das eletrocalhas de distribuição das redes: dados, elétrica e voz.

2.2 MANUTENÇÃO CORRETIVA

Proceder, sempre que necessário ou quando solicitado pela URRS/ANTT, os reparos ou consertos do Canal de Comunicação, mediante Ordem de Serviço emitida pela fiscalização do contrato. Os serviços de manutenção corretiva abrangem, por exemplo, troca de conectores, substituição de fiação, entre outros. Os materiais, peças e componentes necessários para execução dos serviços serão fornecidos pela Contratada e seu custo será reembolsado, posteriormente, pela Contratante, exceto os Materiais Básicos listados neste Termo de Referência.

2.3 EVENTUAL

Executar os seguintes serviços referentes ao Canal de Comunicação, sempre que necessário ou quando solicitado pela URRS/ANTT, mediante Ordem de Serviço emitida pela fiscalização do contrato:

- Instalação de novos pontos de rede;
- Remoção de pontos de rede existentes;
- Certificação dos pontos novos de rede instalados ou dos pontos removidos;
- Instalação de novos pontos de rede telefônica;
- Remoção de pontos de rede telefônica existentes;
- Aquisição, por meio de reembolso, e instalação de aparelhos telefônicos, fac-símiles, switches e qualquer outro equipamento de comunicação necessário;
- Verificação do funcionamento de aparelhos telefônicos, fac-símiles e outros equipamentos de comunicação, realizando pequenos reparos, por meio da equipe de manutenção, desde que não seja exigido conhecimento técnico ou ferramental especializado, neste caso necessitando direcionar o aparelho ou equipamento para uma Assistência Técnica Autorizada.

3. SISTEMAS HIDRÁULICOS E HIDROSSANITÁRIOS

3.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA

INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, HIDROSSANITÁRIAS, DE ÁGUAS PLUVIAIS E DE ESGOTO

a) MENSALMENTE

- Verificar válvula de descarga;
- Verificar caixas e ralos sifonados secos;
- Verificar vazamento nas torneiras e válvulas das pias, lavatórios, mictórios ou outros que porventura venham a danificar;
- Verificar o estado de ferragens e louças em todos os sanitários;
- Verificar estado da tubulação primária;

- Verificar a existência de vazamentos;
- Percorrer todos os pontos de visitas e proceder a limpeza dos mesmos;
- Percorrer caixas de inspeção e limpá-las;
- Verificar e limpar todo o sistema de captação de águas pluviais.

3.2 MANUTENÇÃO CORRETIVA

Proceder, sempre que necessário ou quando solicitado pela URRS/ANTT, os reparos ou consertos dos Sistemas Hidráulicos e Hidrossanitários, mediante Ordem de Serviço emitida pela fiscalização do contrato. Os serviços de manutenção corretiva abrangem, por exemplo, solução de entupimentos e vazamentos nos sanitários, copas, torneiras, lavatórios, tubulações, válvulas, ralos sifonados e secos, limpeza de caixa d'água, regulação de válvulas de descarga de vasos sanitários, troca de louças, ferragens e acessórios em banheiros e copas, entre outros. Os materiais, peças e componentes necessários para execução dos serviços serão fornecidos pela Contratada e seu custo será reembolsado, posteriormente, pela Contratante, exceto os Materiais Básicos listados neste Termo de Referência.

3.3 EVENTUAL

Executar os seguintes serviços referentes aos Sistemas Hidráulicos e Hidrossanitários, sempre que necessário ou quando solicitado pela Contratante, mediante Ordem de Serviço emitida pela fiscalização do contrato:

- Reparos ou consertos que se fizerem necessários, inclusive substituição de vasos e pias avariadas;
- Modificações e ampliações de pequeno porte nas instalações hidráulicas, sanitárias e pluviais.

4. SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO

4.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA

EXTINTORES PORTÁTEIS

Todos os extintores (PQS e água) deverão ser testados, de acordo com as respectivas Normas Técnicas do CBMCE, e recarregados, por meio de reembolso, quando extinto o prazo de validade ou quando do seu eventual uso.

4.2 MANUTENÇÃO CORRETIVA

Proceder, sempre que necessário ou quando solicitado pela URRS/ANTT, os reparos ou consertos do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio, mediante Ordem de Serviço emitida pela fiscalização do contrato. Os materiais, peças e componentes necessários para execução dos serviços serão fornecidos pela Contratada e seu custo será reembolsado, posteriormente, pela Contratante, exceto os Materiais Básicos listados neste Termo de Referência.

5. EQUIPAMENTOS ELETRODOMÉSTICOS (MÁQUINAS DE CAFÉ, BEBEDOUROS, GELADEIRAS/FRIGOBAR, MICRO-ONDAS, FOGÕES, ENTRE OUTROS)

5.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA

a) MENSALMENTE

- Verificação do funcionamento elétrico e mecânico em todos os equipamentos;
- Verificação de existência de vazamento de água nos bebedouros;
- Verificação do estado de vedação dos registros;
- Descongelamento dos evaporadores, se necessário;
- Verificação da tensão de alimentação elétrica;
- Verificação dos leds de sinalização;
- Medição da resistência de isolamento dos motores das máquinas;
- Medição do isolamento e continuidade dos circuitos elétricos;
- Teste de vazamento nas conexões e tubulações de gás;
- Verificação do funcionamento dos registros e torneiras dos bebedouros.

5.2 MANUTENÇÃO CORRETIVA

Proceder, sempre que necessário ou quando solicitado pela URRS/ANTT, os reparos ou consertos dos Equipamentos Eletrodomésticos, mediante Ordem de Serviço emitida pela fiscalização do contrato. Os serviços de manutenção corretiva abrangem, por exemplo, substituição de peças e conserto dos equipamentos, entre outros. Os materiais, peças e componentes necessários para execução dos serviços serão fornecidos pela Contratada e seu custo será reembolsado, posteriormente, pela Contratante, exceto os Materiais Básicos listados neste Termo de Referência.

5.3 EVENTUAL

Executar os seguintes serviços referentes aos Equipamentos Eletrodomésticos, sempre que necessário ou quando solicitado pela Contratante, mediante Ordem de Serviço emitida pela fiscalização do contrato:

- Verificação do funcionamento dos equipamentos, realizando pequenos reparos, por meio da equipe de manutenção, desde que não seja exigido conhecimento técnico ou ferramental especializado, neste caso necessitando direcionar o equipamento para uma Assistência Técnica Autorizada.

6. SERVIÇOS GERAIS – FORROS (PVC E GESSO), PISOS (PARQUET, PORCELANATO, CERÂMICA), DIVISÓRIAS, PERSIANAS, VIDROS, RODAPÉS, CARPETES, MÓVEIS, FECHADURAS, PORTAS, JANELAS, ESQUADRIAS, PAREDES (ALVENARIA E GESSO), PORTÕES, ESCADAS, CORRIMÕES E FACHADA.

6.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA

a) MENSALMENTE

Verificar alinhamento das divisórias; funcionamento do mecanismo de abrir e fechar as persianas; possíveis reapertos de parafusos em esquadrias; estado do mobiliário e vidros, evitando deterioramento; erosão das paredes de alvenaria e vigas de concreto armado; conservação da alvenaria e fachada; aperto de maçanetas; lubrificação de portas, entre outros.

6.2 MANUTENÇÃO CORRETIVA

Proceder, sempre que necessário ou quando solicitado pela URRS/ANTT, os reparos ou consertos referentes aos Serviços Gerais, mediante Ordem de Serviço emitida pela fiscalização do contrato. Os serviços de manutenção corretiva abrangem, por exemplo, reparos, consertos, acabamentos,

substituição, perfuração, montagem e desmontagem de forros (pvc e gesso), pisos (parquet, porcelanato, cerâmica), divisórias, persianas, vidros, rodapés, carpetes, móveis, fechaduras, portas, janelas, esquadrias, paredes (alvenaria e gesso), portões, escadas, corrimãos e fachada. Ainda, realizar serviços de carpintaria, marcenaria e serralheria; limpeza e substituição de telhas, caixas de gordura e ralos; desobstrução e substituição de calhas; recuperação de pinturas; regulagem e lubrificação de dobradiças, maçanetas e molas hidráulicas; deslocamento e carregamento de móveis e materiais; realização de cópias de chaves e trocas de fechaduras; instalação de trancas em portas, entre outros. Os materiais, peças e componentes necessários para execução dos serviços serão fornecidos pela Contratada e seu custo será reembolsado, posteriormente, pela Contratante, exceto os Materiais Básicos listados neste Termo de Referência.

6.3 EVENTUAL

Executar os seguintes serviços referentes aos Serviços Gerais, sempre que necessário ou quando solicitado pela Contratante, mediante Ordem de Serviço emitida pela fiscalização do contrato:

- Reparos ou consertos que se fizerem necessários, inclusive recuperação e pintura de paredes e forros de alvenaria ou gesso;
- Modificações e ampliações de pequeno porte nas instalações;
- Instalação e montagem/desmontagem de paredes divisórias, entre outros.

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

 AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES	ORDEM DE SERVIÇO - OS	Nº 001 / 2017
Contrato nº:	XXX/2017	
Contratada:	XXX	
Data:	XX/XX/2017	
Hora:	XX:XX	
Responsável:	XXX (fiscal)	
Endereço:	XXX	
Descrição dos Serviços		
1) XXXXX 2) XXXXX 3) XXXXX		
Recomendações e Observações		
<i>Data, carimbo e assinatura do Responsável ou Fiscal do Contrato</i>		
_____, ____ de _____ de _____. _____		

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

		AUTORIZAÇÃO DE COMPRA – AC	Data: __/__/__
Contrato nº:		XXX/2017	
Contratada:		XXX	
Ordem de Serviço nº:		001/2017	
Descrição do Material			
Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	XXX	und.	XX
02	XXX	kg	XX
03	XXX	m	XX
Identificação dos fornecedores			
FORNECEDOR 01	NOME: XXX	FONE: XXX	
FORNECEDOR 02	NOME: XXX	FONE: XXX	
FORNECEDOR 03	NOME: XXX	FONE: XXX	
Autorização da aquisição pelo Fiscal do Contrato			
Autorizo a aquisição dos materiais descritos acima do(s) fornecedor(es) com orçamento de menor preço:			
() Por item		() Global	
FORNECEDORES	ITENS	FORNECEDOR	
VALOR TOTAL:		VALOR TOTAL:	
<i>Data, carimbo e assinatura do Fiscal do Contrato</i>		<i>Data, carimbo e assinatura do Representante da Contratada</i>	

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE VISTORIA

Declaro, para fins de participação no processo licitatório, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais ocupadas pela Unidade Regional do Rio Grande do Sul da Agência Nacional de Transportes Terrestres – URRS/ANTT, em Porto Alegre/RS, que o(a) Sr(a).

_____, RG _____, Responsável Técnico da Empresa _____, CNPJ _____,

efetuiu vistoria nas instalações físicas ocupadas pela URRS/ANTT, () no Edifício Sede da URRS/ANTT e/ou () nas salas do Posto de Fiscalização da URRS/ANTT no Terminal Rodoviário, visando obter subsídios para elaboração de sua proposta de preços para a licitação em questão.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2017.

(Assinatura e carimbo do responsável pela ANTT)

(Assinatura do representante da empresa)

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA
RESUMO HISTÓRICO DOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

Descrição do serviço	2014							2015												2016												2017					TOTAL
	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	jan	fev	mar	abr	mai	
Assento de vaso sanitário - conserto/reparo/substituição									1				3	4	1				1	4		1	3	2	2			1	1		4	2	1	3	1	2	37
Azulejos/proteções plásticas - conserto/reparo/instalação					2	1								2								1	1				1				1						9
Banco de baterias do no-break - substituição					1																																1
Bebedouros - conserto																		2	1					1				1	1			1		1			8
Bebedouros - teste/reparo								1																	9	1								1	1		13
Cabeamento elétrico - teste/conserto/reparo/organização/ampliação				3									1	2	1						2						1										10
Cabeamento lógico/ponto de rede - teste/conserto/reparo/organização/ampliação	1			4	3	2	2		4		1		6	1/2	1	5	1	3	3	1	2	1/5		1				6	1								74
Cadeiras - conserto/reparo		4													3	1	1		4															1	1		15
Caixa de descarga - conserto/reparo/lubrificação/substituição		1				2	1	1	2	1					1			3		4		1	3						2	1	3	4	2	3		1	36
Divisórias mdf - conserto/reparo/montagem/desmontagem								1													1	1															3
Elétrica - testes/consertos/reparos diversos											2	1	2			1				1	1	5					2	1			1	3	2		1		23

Paredes/forros de gesso - conserto/reparo/pintura														6	4							5	4			1		1					1		22		
Paredes/teto de alvenaria - conserto/reparo/pintura					1	1		2	1		2	4			1	2		2		1	2	7	1					1	2						30		
Persianas - conserto/reparo					2	1			2				2	3			1	1		1			2			1	3	1	2	2	1		1	3	2	31	
Pisos/carpete - conserto/reparo									1																											1	
Portas - conserto/reparo/lubrificação de dobradiças/ajuste mola					1					1		1	3					1	$\frac{1}{4}$		3	3	3	1	1	1	4	2			2	1	1			43	
Rodapés - conserto/reparo									1		1	1	1			5	1				3					1	1			3	1			1		20	
Serviços gerais - consertos/reparos diversos															3			1		1		1	2	2					1			1	1			13	
Tomadas - instalação				1								1			1		1			1		2	1				1	$\frac{1}{0}$						1		20	
Tomadas - teste/conserto/reparo		1					1						1		2			1			1	1				2	3	1	1	1					2	18	
Torneiras - conserto/reparo						2		2	2		1		1		1			1		1						1				1	3			1	2	19	
Torneiras - instalação											1				1		2																			4	
Trancas/porta-cadeado/cadeado - aquisição e instalação				1	3		4		4		$\frac{5}{5}$	1						1			1		4			2	1						2		3	82	
Troca de segredo/cópia de chave de portas/armários/gaveteiros - execução/instalação		$\frac{2}{0}$		3	2			3		1	$\frac{1}{0}$	$\frac{1}{5}$	$\frac{2}{7}$	2	2			4	2		2	3	1		1		3			2				1		104	
Vidros - substituição								1																													1

RESUMO HISTÓRICO DOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS DE PEÇAS E MATERIAIS ADQUIRIDOS

Descrição do produto	2014							2015												2016												2017					TOTAL
	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	jan	fev	mar	abr	mai	
Abraçadeiras 25mm - metálicas (unidade)																															12						12
Adaptador (unidade)				10																																	10
Argamassa (saco)								1																				1									2
Assento vaso sanitário (unidade)													2											2			2			4			3		3		16
Barra fixadora para cortina (unidade)																															1						1
Cabo/fio elétrico (metro)				20								22															15				20						77
Cabo/fio lógico (metro)								4					10																								14
Cabo/fio telefônico (metro)								20				24																									44
Cadeado (unidade)				1				8		55																1									2		67
Caibro 2" (metro quadrado)																							3														3
Canaleta 2m (unidade)				10				10			7	7		3	8												6										51
Cano pvc 25mm (metro)																															3						3
Cantoneira para prateleira (unidade)																						28				12			1			4					45
Chuveiro eletrônico (unidade)																															1						1
Cimento (kg)								5																													5
Conserto de bebedouro (unidade)																		1	1	1				1			1	1			1		1				8
Conserto de micro-ondas (unidade)						1						1																							1		3
Conserto de no-break (unidade)																																			1		1
Controle remoto (unidade)																						1															1
Cópia de chave (unidade)		42																								2			6				2				52

[illegible]

[illegible]

Telefone sem fio - ramal+base (unidade)						1									1																2
Tinta acrílica (lata)																															2
Tomada 10A (unidade)				1																											5
Tomada 20A (unidade)										1																					8
Tomada telefônica (unidade)								1																							1
Torneira (unidade)														1																	1
Torre ent. água - descarga (unidade)															3																3
Transformador bivolt (unidade)				4									2																		6
Trilho gaveta (unidade)																												4			4
Troca de segredo (unidade)		2 0																													20
Tubo para esgoto (metro)								6																							6
Varal sanfonado (unidade)								1										2													3
Veda rosca (unidade)																											1				1

PREGÃO - ELETRÔNICO Nº. 25/2017
Processo nº 50520.005167/2017-12

ANEXO II - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Especificação dos Serviços				
Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, sem dedicação exclusiva de mão de obra, das instalações prediais ocupadas pela Unidade Regional do Rio Grande do Sul da Agência Nacional de Transportes Terrestres – URRS/ANTT, em Porto Alegre/RS, com fornecimento de todos os materiais e peças através de reembolso, exceto de Materiais Básicos. Abrange manutenção preventiva e corretiva das redes elétricas, lógicas e telefônicas; cabeamento estruturado; rede elétrica estabilizada, incluindo no-breaks; instalações hidráulicas e hidrossanitárias; sistemas de prevenção e combate a incêndio; bem como serviços gerais prediais, conforme especificações e condições gerais contidas no Termo de Referência.				
Item	Local	Área (m2)	Valor Mensal	Valor Anual
01	Edifício Sede em Porto Alegre/RS	1.200,00		
02	PFA de Porto Alegre/RS – Sala 81	42,40		
03	PFA de Porto Alegre/RS – Sala 94	34,90		
04	Despesas Eventuais	-	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
TOTAL ANUAL				R\$

PREGÃO - ELETRÔNICO Nº. 25/2017
Processo nº 50520.005167/2017-12

ANEXO III

REGULAMENTO PARA APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO NO ÂMBITO DA ANTT

Art. 1º A sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a União, prevista no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 2005, será aplicada ao adjudicatário ou contratado, no âmbito da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, de acordo com os seguintes limites temporais:

I - de três a seis meses, no caso de ensejar o retardamento da execução do objeto por até quinze dias;

II - de seis meses a um ano, nos casos de:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto por mais de quinze dias; e
- b) falhar na execução do contrato;

III - de um a três anos, nos casos de:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade;
- b) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto por mais de trinta e um dias; e
- d) não manter a proposta; e

IV – de três a cinco anos, no caso de:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) fraudar na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fazer declaração falsa; e
- e) cometer fraude fiscal.

§ 1º A fixação da pena levará em consideração as circunstâncias de cada caso concreto, tais como a reprovabilidade do comportamento a ser punido, a culpabilidade do adjudicatário ou contratado e o prejuízo causado aos serviços a cargo da ANTT.

§ 2º A penalidade prevista neste artigo será aplicada sem prejuízo das multas previstas em edital, e das demais cominações legais.

§ 3º O atraso superior a trinta e um dias caracteriza a inexecução total do contrato e enseja sua rescisão.

§ 4º O adjudicatário ou contratado que for punido na forma deste artigo será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF pelo mesmo período da sanção aplicada.

Art. 2º A aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a União, prevista neste Regulamento, será apurada em procedimento administrativo próprio com observância do contraditório e da ampla defesa.

Art. 3º A defesa do interessado será juntada ao processo para análise prévia da Superintendência de Administração e Recursos Humanos e, caso haja alguma questão jurídica a ser dirimida, será encaminhada à Procuradoria-Geral desta Agência, antes da remessa à Diretoria para deliberação.

§ 1º Concluindo pela aplicação da penalidade, a Diretoria procederá à remessa dos autos à Superintendência de Administração e Recursos Humanos para as providências relativas à notificação da empresa e solicitação para inclusão da penalidade nos registros cadastrais a que se refere o Decreto nº 5.450, de 2005.

§ 2º Da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a União caberá Pedido de Reconsideração, que poderá ser interposto no Protocolo Geral da ANTT, no prazo de dez dias, a contar de sua notificação.

Art. 4º O presente Regulamento deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos editais de pregão eletrônico e presencial.

Regulamento aprovado pela Deliberação nº 253, de 02/08/2006, publicada no D.O.U Seção I pg 72/73, de 09/08/2006.

PREGÃO - ELETRÔNICO Nº. 25/2017
Processo número 50520.005167/2017-12

ANEXO IV

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2017
PROCESSO Nº 50520.005167/2017-12

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
PREDIAL, QUE FAZEM ENTRE SI A
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES E A EMPRESA

.....

A Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Lote 10 - Projeto Orla, Pólo 8, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.898.488/0001-77, na cidade de Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº., neste ato representado(a) pela representada por seu Superintendente de Gestão, Senhor **EDUARDO JOSÉ MARRA**, brasileiro, solteiro, Servidor Público Federal, portador da Carteira de Identidade nº 2.782.601, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 051.155.426-50, nomeado pela Portaria nº 357 de 31 de agosto de 2016, publicada no DOU de 01 de setembro de 2016, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 50520.005167/2017-12 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 25/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem dedicação exclusiva de mão de obra, das instalações prediais ocupadas pela Unidade Regional do Rio Grande do Sul da Agência Nacional de Transportes Terrestres – URRS/ANTT, em Porto Alegre/RS, com fornecimento de todos os materiais e peças através de reembolso, exceto de Materiais Básicos, conforme especificações e condições gerais contidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Das especificações:

Item	Local	Área (m²)
01	Edifício Sede em Porto Alegre/RS	1.200,00
02	PFA de Porto Alegre/RS – Sala 81	42,40
03	PFA de Porto Alegre/RS – Sala 94	34,90
04	Despesas Eventuais	-

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2 A prorrogação deste Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$...... (.....), perfazendo o valor total estimado para 12 (doze) meses de R\$......(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor total das despesas eventuais, para 12(doze) meses, está estimado em R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de despesas eventuais efetivamente executados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 393001 - 39250

Fonte: 0250392500

Programa de Trabalho: 109834

Elemento de Despesa: 339039-16

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.6. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

5.10 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA, ou outro índice oficial que venha substituí-lo, divulgado pelo IBGE.

6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ (.....), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, em uma das seguintes modalidades:

7.1.1 caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

7.1.2 seguro-garantia;

7.1.3 fiança bancária.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

10.1 A CONTRATADA se submeterá aos níveis de serviços definidos pela CONTRATANTE, conforme descrito no item 13 do Termo de Referência, que tem como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução deste Contrato;
- c) fraudar na execução deste Contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

11.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) multa na forma prevista no subitem 10.3 desta cláusula;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União, conforme Deliberação nº 253, de 02/08/2006, publicada no D.O.U Seção I pg 72/73, de 09/08/2006;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.3 A CONTRATADA estará sujeita à multa prevista no subitem anterior, nos seguintes casos:

- a) pela recusa injustificada em assinar este Contrato, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;

b) pela ocorrência de atrasos no cumprimento de obrigações contratuais, de acordo com os prazos estabelecidos no quadro abaixo, multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia, calculada com base no valor global do contrato e aplicável até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

b.1) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a CONTRATADA estará sujeita ao pagamento de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste Contrato e, a critério da CONTRATANTE, poderá ser considerada a ocorrência de recusa formal, sendo a Nota de Empenho cancelada e este Contrato rescindido;

b.2) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

Tipo de Serviço	Descrição	Prazo máximo sem executar
Pequeno porte/importância	- Troca de lâmpadas e reatores queimados, instalação de luminárias, substituição de fios, tomadas, interruptores. - Reparos, consertos, montagem e desmontagem de divisórias, móveis, fechaduras, portas, paredes. - Demais serviços que não comprometem a continuidade das atividades da Administração.	5 (cinco) dias seguidos ou 10 (dez) dias intercalados*
Grande porte/importância	- Conserto de entupimentos e vazamentos nos sanitários, copas, torneiras, lavatórios, tubulações. - Consertos do no-break e da rede elétrica que ocasionem falta de energia. - Demais serviços que comprometem a continuidade das atividades da Administração.	2 (dois) dias seguidos ou 6 (seis) dias intercalados*

* Dias intercalados: somatório de dias intercalados sem execução de um ou mais serviços no mês de prestação dos serviços objeto de pagamento.

c) pela ocorrência de inexecução total do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato.

11.4 Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, ainda que seja para reforço, aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor deste Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a CONTRATANTE promover a rescisão deste Contrato.

11.5 Se o atraso ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas neste item.

11.6 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

11.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, de de 2017.

PELA CONTRATANTE: _____
EDUARDO JOSÉ MARRA
Superintendente de Gestão

PELA CONTRATADA: _____

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
CI:

Nome:
CPF:
CI: